



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1012 de 11 DE MAIO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AOS
DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Doadores de Sangue do Município portarão uma Carteira de Identificação emitida pela Instituição responsável pelo Banco de Sangue ao qual presta esta doação de grande relevância social.

Parágrafo Único - Os doadores de sangue só terão direito ao benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados em Casas Culturais, em Eventos de diversão e lazer, nas passagens de ônibus e transportes municipais, e em espetáculos de qualquer natureza cultural realizados no Município, após a comprovação de que:

- I – É doador de sangue há mais de um ano;
- II – Fez doação de sangue no mínimo duas vezes, no período de doze meses, comprovado através de registro na Carteira ou Cartão de Doação emitido pelo Banco de Sangue;
- III – Pertencer a uma família que, comprovadamente, tenha uma renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo vigente no país;
- IV – A comprovação ao que se refere o item anterior deverá ser atestada pela Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 987, de 04 de julho de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA
EM 11 105 105
Jouvenal de Jesus Xavier
GABINETE DO PREFEITO. 1